

Ofício Circulado n.º: 15813 2021-02-17

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: REGISTO DE GARANTIAS GLOBAIS NO SISTEMA INFORMÁTICO SCA-GARANTIAS

Na legislação aduaneira há diversas situações em que a autoridades aduaneiras exigem, aos Operadores Económicos, que sejam prestadas garantias.

Essas garantias podem ser isoladas, ou seja, para utilização numa única situação, ou globais, ao abrigo do n.º 5.º do artigo 89.º do Código Aduaneiro da União (CAU)¹, podendo estas ser utilizadas em múltiplas situações, e no âmbito de diversos regimes ou procedimentos aduaneiros.

Esta figura da Garantia Global veio alterar consideravelmente o universo de possibilidades de gestão das garantias aduaneiras, obrigando a AT a dar início a um processo de atualização do seu sistema informático atual de gestão de garantias, o SCA-Garantias. Esse processo encontra-se em curso, mas a Garantia Global já tem corpo legal, portanto importava dar instruções para que este tipo de garantias fosse registado no atual sistema de gestão de garantias aduaneiras, o SCA-Garantias e, depois, quando o novo sistema fosse disponibilizado, alterar-se-iam as referidas instruções.

Essas instruções foram primeiramente transmitidas através do ponto 10 do Ofício Circulado n.º 15697/2019, de 12-02-2019, no âmbito da reavaliação das autorizações concedidas ao abrigo do anterior Código Aduaneiro Comunitário (CAC)² prevista no artigo 250.º do Ato Delegado do CAU (AD-CAU)³ e apenas para efeitos de registo de garantias globais relacionadas com as autorizações objeto de tal reavaliação, mas, neste momento, já carecem de atualização, nos termos seguintes:

1. Os registos, no SCA-Garantias, das autorizações de prestação de garantia global, deverão ser efetuados da seguinte forma:

1.1. Decorrente de um processo de autorização de prestação de garantia global, corretamente tramitado no âmbito do Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS), os respetivos montantes de referência atribuídos aos regimes ou procedimentos aduaneiros englobados nessa autorização deverão ser registados, um por um, no sistema SCA-Garantias, utilizando os códigos de finalidade de garantia disponíveis no sistema e que, neste caso, serão os seguintes:

- Introdução em livre prática com diferimento de pagamento de direitos e demais imposições, a registar com o código de finalidade 02;
- Depósito temporário, a registar com o código de finalidade 46;
- Entrepasto aduaneiro, a registar com o código de finalidade 45;
- Aperfeiçoamento ativo, a registar com o código de finalidade 41;
- Importação temporária, a registar com o código de finalidade 44;
- Destino especial, a registar com o código de finalidade 48.

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013.

² Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992.

³ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015.

Em qualquer caso, em cada registo efetuado no SCA-Garantias nos termos destas instruções deverá ser inserido, no campo “Observações”, a referência ao número da autorização de prestação de garantia global atribuído pelo CDS.

Assim, para uma única garantia global irão ser emitidos, pelo SCA-Garantias, tantos números de garantia quantos os regimes ou procedimentos aduaneiros previstos na referida autorização, importando então dar-se conhecimento ao operador económico de todos esses números de registo.

1.2. O valor a registar, em cada finalidade, no campo “Montante da Garantia”, é o valor do montante de referência previsto na autorização.

1.3. Se, na autorização de prestação de garantia global tiver sido concedida uma redução do montante de referência, deverá ser acrescentado, no campo “Observações”, o valor da garantia efetivamente prestada.

Por exemplo:

Numa autorização de prestação de garantia global está previsto que, para o regime de aperfeiçoamento ativo, seja concedida uma redução de 50% do montante de referência, que é de 100 mil euros.

O campo “Montante da Garantia” deverá ser preenchido com o valor € 100.000,00, e o campo “Observações” deverá ser preenchido assim: “Autorização PTCGUPT000040-D-QWE123456; Garantia efetiva de € 50.000”.

1.4. Se tiver sido concedida uma autorização de prestação de garantia global com dispensa de garantia, no processo de registo no SCA-Garantias deverá ser selecionado, no campo “Tipo Jurídico”, a opção “05 – Dispensa de garantia”.

Nesta situação já não será possível registar uma entidade garante, pois esta não existe, nem deverá ser mencionado, no campo “Observações” o valor efetivamente garantido, por este também não existir. Os demais campos do formulário registar-se-ão da forma habitual, realçando-se apenas que, como referido em 1.2, no campo “Montante da Garantia” deverá ser registado o montante de referência constante da autorização e, como referido em 1.1, no campo “Observações” deverá ser indicado o número de referência da autorização de prestação de garantia global com dispensa de garantia.

2. É revogado o ponto 10 do ofício-circulado n.º 15697/2019, de 12-02-2019.

3. As presentes instruções aplicam-se a partir de 24 de fevereiro de 2021.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,